

PROCESSO Nº 01416.000267/2013-19 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **TELEFONIA** MOVEL DE PESSOAL SERVIÇO (SMP) DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A CLARO S.A.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 -Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o expedida pela SSP/GO. Cédula de Identidade n.º residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, localizada na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, neste ato representada pela sua Procuradora, KEILLA ROSA GARCEZ OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº expedida pelo SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 9 doravante denominada CONTRATADA, conforme o Processo nº 01416.000267/2013-19, referente a participação na Ata de Registro de Preços nº 01/2014, resultado dos Grupos 1, 2 e 3, itens 1, 2, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 66, 67, 68, 69, do Pregão Eletrônico nº 01/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Finanças, celebram o presente CONTRATO, em observância às Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei n.º 10.520, de 17/07/2002. Lei n.º 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, pelos Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 6.204/de 05/09/2007, Decreto n.º 7.203 de 04/06/2010, Decreto n.º 7.746 de 05/06/2012 e Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as



respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as clausulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.
- 1.2 Os serviços compreendem:

Grupo 1	Itens1 a 26	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61;
Grupo 2	Itens 27 a 52	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 21;
Grupo 3	Itens 53 a 78	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 11;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 GRUPO 1 Serviço móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, serviço telefônico fixo comutado nas modalidades longa distância nacional e internacional, na região com o código nacional 61.
 - 3.1.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.
 - 3.1.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas às ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
 - 3.1.3 A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo à provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.
 - 3.1.4 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens:
 - a) Item 1 Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área;
 - b) Item 2 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;

(F)



- c) Item 3 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo);
- d) Item 4 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- e) Item 5 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo nacional). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- f) Item 6 Serviço Telefônico Môvel-Môvel no Plano Pôs-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones môveis da mesma operadora que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- g) Item 7 Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- h) Item 8 Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.
- i) Item 9 Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- j) Item 10 Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel:
- k) Item 11 Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.
- Item 12 Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;
- m) tem 13 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;
- n) item 14 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para





smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;

- o) Item 15 Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o periodo mensal;
- p) Item 16 Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- q) Item 17 Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- r) Item 18 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- s) Item 19 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- t) Item 20 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- u) Item 21 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- v) Item 22 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- w) Item 23 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- x) Item 24 Serviço Telefônico Môvel-Fixo e Môvel-Môvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";



- y) Item 25 Serviço Telefônico Móyel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- z) Item 26 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- 3.2 GRUPO 2 Serviço móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, serviço telefônico fixo comutado nas modalidades longa distância nacional e internacional, na região com o código nacional 21.
 - 3.2.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.
 - 3.2.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
 - 3.2.3 A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta dificuldade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (compossível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo a provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.
 - 3.2.4 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens:
 - a. Item 27 Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nessa mesma área;
 - b. Item 28 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Modilidade em que



está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;

- c. Item 29 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo);
- d. Item 30 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- e. Item 31 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo nacional). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- f. Item 32 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- g. Item 33 Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade:
- h. Item 34 Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- i. Item 35 Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- j. Item 36 Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.
- k. Item 37 Serviço de envio de mensagem multimidia (MMS) a partir da Estação Móvel;
- I. Item 38 Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;
- m. Item 39 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modens e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

-



- n. Item 40 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;
- o. Item 41 Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web comautenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o periodo mensal;
- p. Item 42 Serviço Telefônico Movel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- q. Item 43 Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- r. Item 44 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- s. Item 45 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- t. Item 46 Serviço Telefônico Môvel-Fixo e Môvel-Môvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- u. Item 47 Serviço Telefônico Môvel-Fixo e Môvel-Môvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- v. Item 48 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- w. Item 49 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";

M



- x. Item 50 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- y. Item 51 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Môvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- z. Item 52 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".
- 3.3 GRUPO 3 Serviço móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, serviço telefônico fixo comutado nas modalidades longa distância nacional e internacional, na região com o código nacional 11.
 - 3.3.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.
 - 3.3.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
- 3.3. A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta dificuldade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo a provedora do SMP introduzi-lo de forma automática quando necessário.
 - 3.3.4 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens:
 - a. Item 53 Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nessa mesma área



- b. Item 54 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade. Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;
- c. Item 55 Serviço Telefônico Môvel-Môvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones môveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo);
- d. Item 56 Serviço Telefônico Môvel-Môvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nessa mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- e. Item 57 Serviço Telefônico Môvel-Môvel no Plano Pôs-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones môveis fornecidos ao Órgão/entidade em regime de comodato (intragrupo nacional). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- f. Item 58 Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- g. Item 59 Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade:
- h. Item 60 Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- i. Item 61 Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- j. Item 62 Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;
- k. Item 63 Serviço de envio de mensagem multimidia (MMS) a partir da Estação
 Móvel;
- Item 64 Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Môvel;
- m. Item 65 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para



smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

- n. Item 66 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, aparelhos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;
- o. Item 67 Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação. A disponibilidade deste serviço será avaliada tendo como base o período mensal;
- p. Item 68 Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3). A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- q. Item 69 Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. A estimativa de uso desses serviços corresponde a 35% e 65%, respectivamente, dos valores constantes nas tabelas para este item;
- r. Item 70 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- s. Item 71 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- t. Item 72 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- u. Item 73 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- v. Item 74 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";

(M)



- w. Item 75 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- x. Item 76 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- y. Item 77 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional";
- z. Item 78 Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita no documento denominado "Descrição das Regiões da Modalidade Longa Distância Internacional".

3.4 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.4.1 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

- a) Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos môveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia môvel, na quantidade descrita no documento denominado "Demanda Estimada de Aparelho", Anexo II do Termo de Referência;
- b) Para a facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada;
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;
- d) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de



voz. SMS (Short Message Service) bidirecional e Icones de serviços, como correio de voz e SMS;

f) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.4.2 ACESSO À INTERNET - ITENS 14, 39, 40 E 66

- a. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Môvel Pessoal RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
- b. Durante o Período de Maior Tráfego, CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
- c. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber.
- Até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- ii) Até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- iii) Até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- iv) Até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.
- d. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, a CONTRATADA deverá atender os itens 14, 40 e 66 no padrão 3G.



3.4.2.1 VIA MODEM

- a. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE;
- b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional;
- c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para modems e tablets, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;
- d. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do Contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;
- e. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
- i) Permitir tráfego de dados;
- ii) Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;
- iii) Antena embutida;
- iv) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário;
- vi) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu, e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8.
- f. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

3.4.2.2 VIA APARELHO E TABLET

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos do tipo II e aparelhos do tipo tablets do documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios", preferencialmente, e para os aparelhos do tipo I do documento denominado



"Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios", com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4 Mbps para 4G, ambos documentos Anexo I do Termo de Referência;

- b. Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional;
- c. Os aparelhos deverão ser habilitados com serviços de dados e com franquias mínimas de 5 GB para smartphone e de 10 GB para tablets, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

3.4.3 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO - ITENS 15, 41 E 67

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- i) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- ii) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- iii) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários";
- iv) Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
- vi) Acompanhamento do uso diário das linhas;
- vii) Por horário / calendário:
- viii) Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
- ix) Número chamado (lista negra / lista branca);
- x) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- xi) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.
- b. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.5 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS

3.5.1 APARELHO TIPO I - BÁSICO

- Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- b. Display colorido de alta resolução com, no mínimo, 65 mil cores;
- c. Dimensões máximas em milímetros: 120 x 50 x 20 (comprimento x largura x espessura);



- d. Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas;
- e. Envio e recebimento de SMS (Short Message Service);
- f. Chamada em espera;
- g. Conferência;
- h. Grupos de chamadas;
- i. Alerta vibratório;
- Discagem rápida;
- k. Suporte para acesso à Internet em alta velocidade (Mbps);
- Aplicações Java ou similar;
- -m. Antena Integrada;
- n. Viva-voz:
- Câmera digital 2.0 megapixel ou superior;
- p. Carregador bivolt automático;
- q. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256MB;
- r. Manual de instruções de uso do aparelho em português;
- s. Calculadora;
- Atualização automática da data e hora;
- u. Fone de ouvido;
- v. Agenda telefônica de, no mínimo, de 500 números;
- w. Bateria Ion-Litio recarregável;

3.5.2 APARELHO TIPO II

- a. Aparelho tipo Smartphone;
- Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- c. Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz;
- d. Display colorido de resolução com, no mínimo, 800 x 480 e com 16 milhões de cores;
- e. Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo;
- f. Display com capacidade TouchScreen e Multitouch;
- g. Câmera digital mínima de 8.0 megapixel ou superior;
- h. Câmera secundária mínima de 1.2 megapixel ou superior;
- Dimensões mínimas em milimetros: 119 x 58 x 7 (comprimento x largura x espessura);
- j. Peso líquido máximo de 162 gramas;

6.50



- k. Duração da batería em standby (mínimo): 200 horas e duração da batería em conversação (mínimo): 4 horas;
- Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service);
- m. Previsibilidade de entrada de texto:
- n. Chamada em espera:
- o. Conferência;
- p. Grupos de chamadas;
- q. Alerta vibratório;
- r. Fone de ouvido:
- s. Discagem rápida;
- t. Acesso à Internet em alta velocidade (1 Mbps);
- Aplicações Java ou similar,
- v. Antena integrada;
- w. Carregador bivolt automático;
- x. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB;
- y. Manual de instruções de uso do aparelho em português;
- z. TCP/IP via GPRS ou EDGE;
- aa. Discagem por voz;
- bb. Viva voz;
- cc. Comando de voz:
- dd. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;
- ee. Bateria Ion-Litio recarregável;
- ff. Bloqueio de Teclado;
- gg. Modem 3G Embutido;
- hh. Suporte HTML e xHTML;
- ii. Bluetooth/USB:
- jj. Agenda ilimitada dependente da memória;
- kk. Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA);
- Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf).

3.5.3 APARELHO TIPO III - TOP

- a. Aparelho tipo Smartphone;
- b. Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- c. Frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- d. Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 15 GHz;



- e. Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280 x 720 e com 16 milhões de cores;
- f. Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal, no mínimo;
- g. Display com capacidade TouchScreen e Multitouch;
- h. Câmera digital minima de 13.0 megapixel ou superior;
- Câmera secundária mínima de 2.0 megapixel ou superior;
- j. Dimensões mínimas em milimetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x espessura);
- k. Peso líquido máximo de 185 gramas;
- Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas;
- m. Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service);
- n. Previsibilidade de entrada de texto;
- o. Chamada em espera;
- p. Conferência;
- q. Grupos de chamadas;
- r. Alerta vibratório;
- s. Fone de ouvido:
- t. Discagem rápida;
- u. Acesso a Internet em alta velocidade 3G e 4G;
- v. Aplicações Java ou similar,
- w. Antena integrada;
- x. Carregador bivolt automático;
- y. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB;
- z. Manual de instruções de uso do aparelho em português;
- aa. Discagem por voz;
- bb. Viva voz.
- cc. Comando de voz;
- dd. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;
- ee. Bateria Ion-Litio recarregavel;
- ff. Bloqueio de Teclado;
- gg. Suporte HTML e xHTML;
- hh. Bluetooth/USB;
- II. ii) Agenda ilimitada dependente da memoria;



- jj. Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA);
- kk. Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
- II. Rastreamento de aparelho perdido.

3.5.4 APARELHO TIPO TABLET

- a. Processador com, no mínimo, 2 núcleos e com clock de 1 Ghz, no mínimo;
- b. Armazenamento com memória interna de, no mínimo, de 16 GB;
- c. Display com tela de 8,9 a 10,1 polegadas, multi-touch, capacitiva;
- d. Tela com resolução mínima de 1280 x 800, com sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
- e. 2 (duas) Câmeras: 1 (uma) principal traseira e 1 (uma) secundária frontal, integradas ao tablet, e com as seguintes especificações:
- f. Câmera Principal (traseira): resolução mínima de 3.2MP (mega pixels) com suporte a flash, foco automático, permitindo gravação de vídeo em, no mínimo, 720p;
- g. Câmera Secundária (frontal): resolução mínima de 1,2MP (mega pixels);
- h. Sensores de posição: Acelerômetro, giroscópio e GPS;
- Saída de áudio minijack de 3,5 mm para conexão de fone de ouvido estéreo e resposta de frequência: 20 Hz a 20.000 Hz;
- j. Interface para acesso a redes locais wireless, em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/ b/g/n (Wi-fi), com interface de rede integrada ao equipamento:
- k. Interface Bluetooth v2.0 ou superior integrada ao equipamento;
- Suporte a conexão 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL, por meio de cartão SIM (ou Micro-SIM);
- m. Conector de multiplapinagem para: recarga do tablet e/ou conexão a dispositivo externo para cópia ou sincronismo de dados e/ou teclado externo (dock);
- n. Alto-falantes integrados;
- Microfone integrado;
- p. Suporte a espelhamento de video e saida de video com resolução de atê 1080p;
- q. Espessura do tablet de no máximo até 9,4mm;
- r. Peso máximo de até 700g;
- s. Bateria interna recarregável de polímero de litio, com capacidade de utilização de até 10 horas ininterruptas para utilização de aplicativos via Wi-Fi e capacidade



de utilização de até 9 horas ininterruptas para navegar na Internet usando rede de dados celular;

- Recarga do dispositivo tablet via adaptador de energia ou USB conectado a um computador;
- u. Possuir Sistema Operacional que seja multitarefa e multi-touch;
- v. Possuir os seguintes aplicativos, no mínimo: editor de texto, planilha eletrônica, edição de apresentações, cliente para e-mail, internet browser,
- w. Implementar as seguintes funcionalidades:
- x. Localização do tablet, via internet, no caso de perda ou roubo;
- y. Envio de mensagem ao tablet, via internet, no caso de perda ou roubo;
- z. Bloqueio do tablet, via internet, no caso de perda ou roubo;
- Limpeza (destruição) das informações do usuário, via internet, no caso de perda ou roubo;
- bb. Possuir carregador da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada.

3.5.5 APARELHO TIPO MODEM 3G USB

- a. Fornecimento de modem USB 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;
- b. Interface gráfica de fácil configuração e entendimento;
- c. Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu e Microsoft Windows XP,
 Vista, 7 e 8;
- d. Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE:
- e. Os modens deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
- f. O serviço deverá atender as seguintes características:
- g. Permitir tráfego ilimitado de dados;
- h. Modem com antena embutida;
- Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modens, incluindo software de instalação e manual do usuário;
- j. Possuir porta USB 2.0;





k. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

- 4.1 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do Contrato, conforme relação constante no Anexo Único do Contrato de Comodato.
- 4.2 As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação após a data de assinatura do Contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 4.3 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 4.4 Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 4.2, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.
- 4.5 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e o Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- 5.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela CONTRATADA.
- 5.4 Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

MA



- 5.5 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 5.6 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.7 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 5.8 Restituir os aparelhos objetos desta licitação que foram entregues para a CONTRATANTE em regime de comodato, 30(trinta) dias após o término dos respectivos Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e o Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e niveis de serviço.
- 6.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 6.4 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- 6.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.6 Prestar o serviço objeto deste Registro de Preços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o periodo de vigência dos Contratos, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.7 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE e/ou a quem esta





designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.

- 6.8 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos do Termo de Referência.
- 6.9 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do Contrato.
- 6.10 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 6.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação.
- 6.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.13 N\u00e3o veicular publicidade ou qualquer outra informa\u00e7\u00e3o acerca da presta\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os do Contrato, sem pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o da CONTRATANTE.
- 6.14 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.15 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.
- 6.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.17 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.
- 6.18 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e

A



chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas aliquotas deverão estar informadas separadamente.

- 6.19 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
 - i) Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
 - ii) Área de registro ou localidade de destino;
 - iii) Números chamado e chamador (com exceção para informação do chamador em ligações recebidas pela linha em questão quando em roaming internacional.);
 - iv) Data e horário (hora, minuto e segundo) do inicio da chamada;
 - vi) Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - vii) Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD etc);
 - viii) Valor da chamada, em reais.
- 6.20 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Contrato.
- 6.21 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 6.22 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.
- 6.23 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.24 Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compativel com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.
- 6.25 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.





- 6.26 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.27 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão.
- 6.28 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.29 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuizo de outras providências nas demais esferas.
- 6.30 A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao Contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação:
- 6.31 Para a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência é permitida a formação de consórcio nos termos do item 5.3 do Termo de Referência.
- 6.32 A manutenção do Contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.
- 6.33 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do Contrato.
- 6.34 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 6.35 Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caíxa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.
- 6.36 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando

MA



da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

- 6.37 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 6.38 Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 6.39 Manter em funcionamento continuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 6.40 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 6.41 Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- 6.42 Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 6.43 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente á inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- 6.44 Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" Anexo I do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sitios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.45 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer apenas 1 (um) aparelho adicional.
- 6.46 Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da





notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

- 6.47 A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo Contrato.
- 6.48 A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 6.49 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 6.50 Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 4.2, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
- 6.51 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

6.52 ACESSO À INTERNET - ITENS 14, 39, 40 E 66

- a. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição, para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.
- b. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o repero ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não representará qualquer ônus para a CONTRATANTE.



6.53 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO - ITENS 15, 41 E 67

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Manual do Usuário" em formato eletrônico e a quantidade de exemplares impressos e encadernados que a CONTRATANTE informar no momento do Contrato, não passando de 10 (dez) unidades disponibilizadas por Contrato, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.
- 6.54 Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 125.575,74 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Grupo 1	GRUPO 1 - R	Empenho				
	Descrição - Resumida do Item	Preço Unitário	Quantitativo da contratação	Preço Anual	2015	
					Quantidade	Custo
1	Móvel-Fixo (minutos)	85 0,11	3,000	R\$ 330,00	2.500	R\$ 275,00
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	R\$ 0,11	3.000	R\$ 330,00	2.500	R\$ 275,00
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	R\$ 0,11	1.000	R\$ 110,00	1,000	R\$ 110,00
5	Mövel-Mövel intra- grupo nacional (minutos)	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00	800	R\$ 80,00
6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	RS 0,10	1.000	R\$ 100,00	800	R\$ 80,00
14	Internet Banda Larga 4G (acessos x 12 meses)	R\$ 89,96	36	R\$ 3.238,56	36	R\$ 3.238,56
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	R\$ 3,92	3	R\$ 11,76	3	R\$ 11,76
16	VC2 e VC3 Movel-Fixo	R\$ 0,35	600	R\$ 210,00	959	R\$ 157,50
17	VC2 e VC3 Móvel-Mővel	R\$ 0,35	600	R\$ 210,00	950	R\$ 157,50



Item	GRUPO 2 - Região Código Nacional 21 (Rio de Janeiro)					Empenho	
27	Môvel-Fixo (minutos)	R\$ 0,11	95.000	R\$ 10.450,00	70.000	RS 7.700,0	
28	Móvei-Móvei mesma operadora (minutos)	R\$ 0,11	95.000	R\$ 10.450,00	70.000	R\$ 7.700,0	
30	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	R\$ 0,11	63.050	R\$ 6.935,50	41.000	R\$ 4.510,0	
31	Môvel-Môvel intra- grupo nacional (minutos)	R\$ 0,10	2.400	R\$ 240,00	2.400	R\$ 240,0	
32	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	R\$ 0,10	14.200	R\$ 1.420,00	10.000	RS 1.000,0	
36	SMS (eventos)	RS 0,10	7.000	R\$ 700,00	5.000	RS 500,0	
38	Caixa Postal (minutos)	R\$ 0,10	7.000	R\$ 700,00	5.000	R\$ 500,0	
39	Internet Banda Larga 3G (acessos x 12 meses)	R\$ 39,96	. 612	R\$ 24.455,52	400	R\$ 15.984,0	
40	Internet Banda Larga 46 (acessos x 12 meses)	R\$ 89,96	540	R\$ 48.578,40	420	A\$ 37.783,2	
41	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	R\$ 3,92	12	RS 47,04	12	R\$ 47,0	
42	VC2 e VC3 Mável-Fixo	R\$ 0,35	19.200	R\$ 6.720,00	14.000	R\$ 4.900,0	
43	VC2 e VC3 Mövel-Mövel	R\$ 0,35	19.200	R\$ 6.720,00	14.000	R\$ 4.900,00	
44	LDI R1	R\$ 1,11	-60	R\$ 66,60	60	1775	
45	LDI R2	R\$ 0,75	60	R\$ 45,00	60	RS 66,6	
46	LDI R3	R\$ 1,36	12	R\$ 16,32	12	The same	
47	LDI R4	R\$ 1,60	12	R\$ 19,20	12	R\$ 16,3	
48	LDI RS	R\$ 1,46	60	R\$ 87,60	60	022200	
49	LDI R6	R\$ 1,47	12	R\$ 17,64	12	R\$ 87,6	
50	LDI R7	R\$ 1,91	12	RS 22,92	12	25 22 2	
51	LDI R8	R\$ 1,96	12	R\$ 23,52	12	R5 22,9	
52	LDI R9	R\$ 1,94	12	R\$ 23,28	12	R\$ 23,21	
tem	GRUPO 3 - Região Código Nacional 11 (São Paulo)		Empenho				
53	Mável-Fixa (minutos)	R\$ 0,11	2.000	R\$ 220,00	2000	R\$ 220,00	
54	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	R\$ 0,11	2.000	R\$ 220,00	2000	R\$ 220,00	
56	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	R\$ 0,11	1.000	R\$ 110,00	1000	R\$ 110,00	
57	Móvel-Móvel intra- grupo nacional (minutos)	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00	1000	RS 100,00	
58	Móvel-Móvel mesma	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00	1000	R\$ 100,00	

7A1



	VALOR GLOBAL DOS GR	R\$ 125.575,74	R\$ 93.668,52			
69	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	R\$ 0,35	400	R\$ 140,00	400	R\$ 140,0
68	VCZ e VC3 Móvel-Fixo	R\$ 0,35	400	R\$ 140,00	400	R\$ 140,00
67	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	R\$ 3,92	2	R\$ 7,84	2	RS 7,84
66	(acessos x 12 meses)	R\$ 89,96	24	R\$ 2.159,04	. 24	R\$ 2.159,04
	operadora nacional (minutos)	MAN.		A In		300

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas pela CONTRATANTE no Anexo II do Termo de Referência.
- 8.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação á data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 8.3 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos desta contratação.
- 8.4 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluidas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas aliquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- 8.5 A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitidos quaisquer outros tipos de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros. A reserva orçamentária anual para roaming internacional está descrita no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo ao Termo de Referência.
 - 8.6 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade





deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

- 8.7 A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE.
- 8.8 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 8.9 A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 8.10 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 8.11 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 8.12 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 8.13 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 8.14 Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 8.15 Em caso de aplicação de multa pela CONTRATANTE, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 8.16 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou credito existente com a CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.



- 8.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.20 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Indice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Vaior da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015. na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 203003/20203 - Agência Nacional do Cinema

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58

PI: 5CNM0070001

Nota de Empenho: 2015NE800260, emitida em 10/04/2015, no total de R\$ 93.668,52 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais, cinqüenta e dois centavos)

- 9.2 As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).
- 9.3 O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme descrito no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 10.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
 - a. Prejuizo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - b. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

who



- Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- e. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria;
- 10.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.10 Será considerada extinta a garantia:
 - a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as clausulas do Contrato;
 - b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 10.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 10.12 Os títulos da divida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.13 A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.





- 10.14 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao indice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 10.15 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 10.16 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
- 10.17 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
- 10.18 N\u00e3o ser\u00e1 aceita a ap\u00f3lice de seguro que contenha ressalvas quanto \u00e1 cobertura dos riscos mencionados.
- 10.19 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 10.20 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.
- 10.21 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 10.22 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - a. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - b. Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao periodo de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

WA.



- c. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d. Cláusula de renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 10.12 desta Cláusula.
- f. Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h. O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.
- i. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuizo das demais sanções previstas neste Contrato.
- j. A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.





- 11.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 12.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 12.2 A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP.
- 12.3 As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de rede, não deverão exceder a 5% dos casos.
- 12.4 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 12.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço

alla



prestado contendo, no mínimo, os indicadores exigidos nos itens 12.2 e 12.3 desta Cláusula. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede.

12.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, os registros de atendimento às solicitações previstas no Termo de Referência indicando no mínimo: número do protocolo, dia e hora de abertura do chamado, tipo de chamado, dia e hora de encerramento do chamado e tempo de atendimento do chamado.

12.7 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 13.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior.
- 13.3 Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, será adotado o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente.
- 13.4 A avaliação de desempenho será determinada pela Nota Mensal de Avaliação
 NMA, conforme definições constantes deste documento.
- 13.5 A Nota Mensal de Avaliação NMA, será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a soma de pontos por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência.
- 13.6 Para efeito de cálculo da soma dos pontos, serão atribuidos pontos a cada ocorrência em função de sua criticidade, conforme tabela abaixo:





ITEM	OCORRÊNCIAS MENSAIS	
A	Ultrapassar o limite de 5% de não completamento de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme o subitem 12.2. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.	1
В	Indisponibilidade do Sistema de Abertura de Chamados indicado para registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço conforme subitem 5.4. Pontuação por hora de indisponibilidade.	0,5
С	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega fisica da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. Pontuação por evento.	1
D	Não corrigir, em um prazo máximo de 30 dias, qualquer Nota Fiscal de Serviço que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes e com os valores contratados, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE. Pontuação por evento.	1
E	Não habilitação e ativação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro da solicitação, conforme subitem 6.22. Pontuação por dia útil de atraso para cada solicitação, apurado a partir do relatório definido no subitem 12.5.	
F	Não prestar, por intermédio de Preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, conforme subitem 6.11. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
G	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após assinatura do	1

wife



	Contrato, conforme subitem 6.9.	
Н	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela. Pontuação por evento.	0,5
1	Atraso na disponibilização dos Relatórios Mensais de Indicadores de Serviço conforme subitem 12.5. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
J	Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento.	8

- 13.7 As demais ocorrências, indicadas no subitem h, referem-se a condições contratuais descumpridas e não discriminadas nesta avaliação.
- 13.8 Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

NMA*	SANÇÃO		
de 2 a 3,9	Advertência		
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.		
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.		
de 6 a 6,9	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.		
de 7 a 7,9	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção		
8 ou acima	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção		

*NMA = Nota Mensal de Avaliação

13.9 Se a CONTRATADA acumular 2 advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.





- 13.20 Se a CONTRATADA receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposto pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do Contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.
- 13.21 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 13.22 No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.
- 13.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do Contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual periodo, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuizo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
- 13.24 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabiveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.28 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

wA



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1 Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do Contrato tratado no item 16, tomando-se por base o indice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro indice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 14.2 O reajuste não poderá alterar o equilibrio econômico-financeiro original do Contrato.
- 14.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 14.3.1 Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir,
 - 14.3.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 14.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 14.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - 14.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejulzo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 14.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerà alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- 16.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





- 16.3 A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 16.4 Toda prorrogação de Contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do Contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 16.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - a. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
 - b. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
 - d. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.
- 17.2 Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

wh



- c. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a. Devolução de garantia.
 - b. Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 17.7 Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluido processo licitatório que a Administração venha a desencadear.
- 17.8 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.9 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unitateral do Contrato, sem prejuizo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipôteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 17.10 No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.
- 17.11 Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas clausulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro D. de JVIA

MANOEL RANGEL NETO
Diretor Presidente

KEILLA ROSA GARCEZ OLIVEIRA

Procuradora

COTOR de Objeto

TESTEMUNHAS

Patricio uf

Leandro V. N. Verçoza da Silva Técnico Administrativo ANCINE SIAPE Nº 1559205

Nome: CPF/RG

Nome: CPF/RG

Patricia Mengali CPF:

Cills.

AE



ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com Escritório Central na Cidade do Río de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a CLARO S.A., sediada em na cidade de São Paulo/SP, localizada na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n.º 004/2015, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE:

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

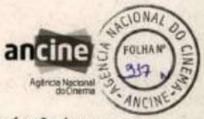
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.





Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangivel ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nivel hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

47 11/1



II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tai ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE.

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

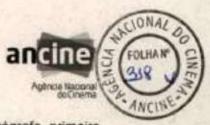
I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado. PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela

PARÁGRAFO QUARTO – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário,
 bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.





PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

 IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme alínea "e" do subitem 5.8 do Termo de Referência e disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

10 6



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordáncia no sentido de que:

 I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

 IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

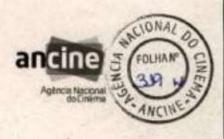
 V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acrescimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.





8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de funt	de 2015
DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Matricula: Matricula: Matricula: Matricula: Matricula: Nome Matricula: Nome New Namoel Rangel Diretor-Presidente ANCINE/SIAPE nº 1459168	Nome Matricula: 399859 Redia R. Garcez de Oliveira Gerente de Contas Mat.: 399859 EMBRATEL S/A
Testemunhas	
Patricia Mengali Qualificação Patricia Mengali CPF:	Testemunha 2 dro V. N. Verçoza da Silva Qualificação Técnico Administrativo Técnico SIAPE Nº 1559205

Gul



ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO TERMO DE CIÊNCIA

Contrato n.º:

04 13013				
Objeto:	Contrace	and as Trans	nia Peril	Puna
Gestor do Contrato.			Matricula:	Marie La
CONTRATANTÉ (Órgão):	Auricio	nacional a	Cinema - Y	ANCINE
CONTRATADA:	lano	1	CNPJ n.º:	40,432,541 00
Preposto da CONTRATADA:			CPF n.º.	
Ciência CONTRATADA: Nu Funcionários:	Ila Ros	a gancy de	Mell Gorento G	de Olineira Contre 1985/9 TEL SIA
Nome: Matrícula:		Nome; Matricula;		
Nome: Matricula:		Nome: Matricula:		
Nome: Matricula:		Nome: Matricula:		
Nome: Matricula:		Nome: Matricula:		-/\



do

ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015 CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E CLARO S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, CLARO S.A sediada em na cidade de São Paulo/SP, localizada na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por KEILLA ROSA GARCEZ OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº expedida pelo SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº doravante designada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, com fundamento no Contrato de Administrativo n.º 004/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Finanças, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela COMODANTE, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal - SMP - para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II – Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados na Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços e serão entregues nas quantidades estimadas no documento denominado "Demanda Estimada de Aparelhos", Anexo II do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO COMODATO

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos servidores da COMODATÁRIA, no desempenho de suas atividades, lotados nos órgãos constantes do



documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços" anexo ao Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela COMODANTE no(s) endereço(s) constante(s) do Anexo Único deste Contrato de Comodato, devidamente habilitados e nas seguintes condições:

- I A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da COMODANTE, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à COMODATÁRIA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela COMODATÁRIA.
- III A COMODATÁRIA poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.
- IV Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.
- V Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato de Comodato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Compete à COMODANTE:

- I Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, especialmente as elencadas na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços.
- II Entregar os equipamentos no(s) endereço(s) que a COMODATÁRIA indicar no
 Contrato de prestação de serviços, conforme caput da Cláusula Terceira supra.





- III Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, deverá ser fornecido apenas 1 (um) aparelho adicional.
- IV Substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a COMODATÁRIA.
- V Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a COMODANTE deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da COMODATÁRIA, conforme o caso.
- VI Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a COMODATÁRIA restitua o bem, de mesma marca e modelo, à COMODANTE.
- VII Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme a Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sitios especializados, e previamente aprovado pela COMODATÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Compete à COMODATÁRIA:

- I Garantir à COMODANTE ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMODANTE, com relação ao objeto deste Contrato.
- III Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à COMODANTE, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.
- IV Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE.
- V Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a COMODATÁRIA realizará o devido ressarcimento à COMODANTE, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.
- VI Restituir os aparelhos que forem entregues pela COMODANTE no prazo de 30 (trinta)
 dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

55 1115



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por quaisquer das partes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que eventualmente forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO 10.

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de (Cidade/UF), como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litigios provenientes deste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, O.I...de.... hid de 2015

> MANOEL RANGEL NETO COMODATÁRIA

Garcez de Oliveira

KEILLA ROSA GARCEZ OLIVEIRA

COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/RG

tingali

Patricia Mengali

Nome:

CPF/RG

Leandro V. N. Verçoza da Silva Tecnico Administrativo ANCINE STAPE No 1559205

EMBRATEL SIA



CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÔVEL PESSOAL – SMP

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO DE COMODATO RELAÇÃO DE APARELHOS

Comandatário: AGÉNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Endereço de entrega dos aparelhos:

Item	Quantidade	Descrição
	THE WIFE	
100		
4	ALICO SERVICE	
	TOP SECTION	
1		
10000		
No.		
	N. Service	
- for		
FIVE		
THE	1	STATE OF THE PARTY
		A
	100	/-

OJNARAMI